



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo 0600166-22.2020.6.02.0000

DE PAUTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600166-22.2020.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUCAO N 16.047

(04/09/202)

EMENTA

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DA JUÍZA ELEITORAL DA 47ª ZONA. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA SEGURANÇA. DEFERIMENTO.

1. O quadro de acirramento político existente e o histórico de violência política no município de Limoeiro de

Anadia, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

2. Pedido de requisição deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido formulado pela Juíza da 47ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Limoeiro de Anadia, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.047, de 4/9/2020).

Maceió, 03/09/2020 Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAUJO

RELATÓRIO

A Juíza Eleitoral da 47ª Zona, com sede em Campo Alegre/AL, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem no pleito que se avizinha, no município de Limoeiro de Anadia.

Em seu pedido, ressalta que há, no citado município, uma acirrada disputa política, com intenso engajamento da população local em apoio a seus candidatos, utilizando-se, em determinadas situações, meios ilícitos, o que resultou no envio de tropas federais para garantia da segurança nas eleições municipais de 2012 e 2016 (Resoluções TRE/AL nºs 15.331/2012 e 15.740/2016).

Destaca que o cenário político atual permanece em relação aos últimos pleitos, em vista das mesmas lideranças políticas em lados opostos, e também pela presença dos elementos que levaram este Tribunal a acolher o pedido em outras oportunidades, como forte clima de animosidade entre grupos políticos locais, histórico de violência política, reduzido efetivo de policiais militares, inclusive com denúncias de vínculo entre esses agentes e candidatos e outros incidentes ocorridos durante o período de campanha eleitoral.

Lembra que “o contexto em que as eleições deste ano serão realizadas, em decorrência da pandemia da COVID-19, o que exigirá medidas severas a fim de garantir o cumprimento das normas de segurança sanitárias, de forma a inibir aglomerações de pessoas nas ruas, bem como para exercer o controle e fiscalização do transporte de eleitores. ”

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir a livre participação popular no processo eleitoral, requer que este Tribunal Regional requirite força federal para atuar nas eleições municipais deste ano.

Consta dos autos, que a Presidência deste Regional oficiou o Governador de Estado, por duas vezes, a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Limoeiro de Anadia/AL, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Até o momento, este Tribunal não obteve qualquer posicionamento a respeito da segurança nas eleições deste ano, por parte do Governo do Estado de Alagoas.

Éo relatório.

VOTO

De acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido de ser acompanhado de justificativa e apresentada separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pela Juíza Eleitoral da 47ª Zona, esta destaca a necessária presença de forças federais no município de Limoeiro de Anadia, em razão do quadro de acirramento político existente e o histórico de violência política na localidade.

Relata ainda o reduzido efetivo policial no município e, segundo denúncias, da existência do vínculo desses agentes de segurança com políticos e candidatos da região.

Como é notório, a região sofre a influência de grupos políticos conhecidos pelo embate acirrado na disputa política local, inclusive com histórico no uso de violência e intimidação.

Vale salientar também o quadro excepcional em que serão realizadas as eleições municipais deste ano, em face da crise sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus COVID-19, que exigirá a adoção de medidas firmes para garantir a segurança sanitária durante o processo eleitoral.

Ressalte-se, por fim, que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial

na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral, no entanto, até o momento não houve qualquer manifestação de Sua Excelência.

Em casos desse jaez, já teve o Tribunal Superior Eleitoral oportunidade de assentar que diante do silêncio do Chefe do Poder Executivo cabe o deferimento da requisição de forças federais. É o que se colhe, por exemplo, do seguinte precedente:

“Processo Administrativo. Requisição de Força Federal. Deferimento. - Diante do silêncio do chefe do Poder Executivo quanto à possibilidade de se assegurar o pleito eleitoral, cabe a requisição de forças federais, considerada a gravidade dos fatos noticiados pelo Tribunal de origem, bem como as necessidades verificadas em pleitos anteriores, nos quais as requisições foram deferidas. Precedentes. Pedido deferido.” (Ac. de 23.9.2014 no PA nº 124382, rel. Min. Henrique Neves.)

Com essas considerações, voto pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pela Juíza da 47ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Limoeiro de Anadia, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004.

É como voto.

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente e Relator

